



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 838/2010

"TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE EMBALAGENS OXI-BIODEGRADÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO TODOS OS SEGMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, BEM COMO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, devem utilizar embalagens plásticas oxi- biodegradáveis – OBP's quanto estas embalagens possuírem características de transitoriedade de produtos, para o acondicionamento de mercadorias em geral e lixo.

CAPÍTULO II
Das Definições Especificadas

Art. 2º. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradáveis aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Parágrafo Único. As embalagens plásticas deverão ter estampada a sua condição de oxi-biodegradáveis.

Art. 3º. As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II - biodegradar – tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao Meio Ambiente;

IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 838/2010.

Art. 4º. Esta Lei restringe às embalagens utilizadas para qualquer fim pelos Órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III
Da Implantação
Do cronograma de aplicação

Art. 5º. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da vigência dessa Lei, deverão atingir o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) em utilização de embalagens oxibiodegradáveis do total de embalagens utilizadas.

I - nos 180 (cento e oitenta dias) seguintes, o percentual de embalagens oxibiodegradáveis utilizadas deverá atingir 100% (cem por cento) do total das embalagens consumidas.

Dos Serviços Terceirizados

Art. 6º. Deverá constar no corpo de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados a partir da vigência dessa Lei, onde houver fornecimento de sacolas, que as mesmas devem ser no formato do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei.

a) executam-se, da obrigatoriedade disposta neste artigo alínea "a", as embalagens originais das mercadorias;

b) que nos processos licitatórios a partir da vigência dessa Lei, quando couber, deverá ser colocado como exigência o disposto neste artigo Inciso e alínea "a".

I - deverão ser convidados todos os contratados já existentes, através de Aditivo Contratual, se adequarem ao disposto no artigo 5º Inciso I e II dessa Lei no tocante aos prazos de adequação obedecendo o mesmo cronograma determinado para a Administração Pública Municipal;

II - inclui-se no disposto dessa Lei, todas as instituições que estejam celebrando ou venham a celebrar qualquer tipo de convênio com qualquer Órgão da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 838/2010.

Art. 8º. Essa Lei deverá ser revista a cada ano da sua vigência para a adequação de novas normas que sejam estabelecidas a nível Estadual e Federal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 01º (primeiro) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (2010).



AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



SÍLVIO MANOEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº. 5.010/09